

Municipalismo Unido, Município Forte

Ofício Circular n.º 001/2025/PR/AROM

Porto Velho – RO, 06 de janeiro de 2025.

**Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Prefeitas dos Municípios
Associados à AROM**

Assunto: *Orientação sobre a Cedência de Servidores do Estado de Rondônia aos Municípios*

Prezados(as) Senhores(as),

A Associação Rondoniense de Municípios (AROM) orienta os municípios associados sobre os procedimentos regulamentados pelo Decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024, que disciplina a cedência de agentes públicos no âmbito do Estado de Rondônia. Este decreto define responsabilidades entre órgãos cedentes e cessionários, prazos e custos.

Pontos Principais:

1. Solicitação: Pedido formal ao Governador do Estado com justificativa, especialmente para áreas essenciais como saúde e educação.
2. Aprovação: O Governador autoriza a cedência via decreto com prazo máximo de um ano, prorrogável.
3. Custos: Municípios arcam com salário, encargos e reembolsam o Estado.
4. Controle: Envio mensal de relatório de frequência e pagamento até o último dia útil do mês seguinte. Atrasos superiores a 30 dias implicam revogação.

Impacto Fiscal:

Os custos com servidores cedidos são contabilizados como despesas de pessoal e impactam o limite de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomendações:



Municipalismo Unido, Município Forte

Encaminhamos, em anexo, material detalhado sobre o Decreto nº 29.707/2024 para validação e planejamento dos setores contábil, jurídico e de controladoria.

Estamos à disposição para esclarecimentos. Nossa consultora, **Gyam Célia**, pode ser contatada pelo telefone **(69) 99275-4000** ou e-mail **bpo@gaditaconsultoria.com**.

Atenciosamente,

HILDON DE LIMA CHAVES
Presidente da AROM